

LEI MUNICIPAL Nº 325/89

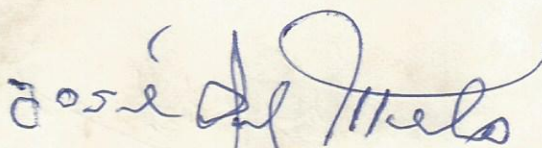
Reajusta vencimento e representação dos cargos comissionados do Poder Legislativo e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos e representação dos cargos comissionados do Poder Legislativo Municipal com vigência a partir de 1º de outubro de 1989, em 70% (Setenta por cento).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de outubro do corrente ano, e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em Mari, 30 de outubro de 1989.



JOSÉ DE MELO

PREFEITO